



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

ACORDO DE PARCERIA Nº
02/2021/SJE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS, CAMPUS SÃO
JOÃO EVANGELISTA -
IFMG/SJE E O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE GUANHÃES -
SAAE/GANHÃES COM
INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA - FUNDEP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-3698675, SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, pág. 01, e de outro lado **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUANHÃES**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.250.048/0001-28 situado(a) à Travessa dos Leões, nº 140, Bairro Centro, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, doravante denominada **SAAE/GUANHÃES**, neste ato, representada por seu presidente, o Sr. José Geraldo Coelho Ventura, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-6.602.521, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 853.025.386-87, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, situada à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, Bairro Pampulha, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, doravante denominada **FUNDEP**, neste ato representada por seu presidente, Senhor Jaime Arturo Ramirez, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.954.941, SSP/MG e do CPF nº 554.155.556-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23214.001458/2021-17 e em observância às disposições das Leis 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04 e 8.958/94 e do Decreto

9.283/18 resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria visando estabelecer relação colaborativa entre os partícipes com o objetivo de produzir pesquisa intitulada "MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIBEIRÃO GRAIPU COM ENFOQUE NOS MACROINVERTEBRADOS BENTÔNICOS".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para realização do projeto intitulado "MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIBEIRÃO GRAIPU COM ENFOQUE NOS MACROINVERTEBRADOS BENTÔNICOS", a ser executado nos termos do "Plano de Trabalho SJR-COLCN (SEI nº 0964994)".

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFMG executará as atividades de pesquisa, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os partícipes indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre os Coordenadores do Projeto, designados pelos PARCEIROS nos termos da alínea "a" dos itens 3.1.1 e 3.1.2, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria:

3.1.1. Do IFMG:

- a) Indicar coordenador no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar aos parceiros informações sobre a situação de execução do projeto, nos termos deste Acordo;
- c) Realizar as campanhas de campo com coleta dos bentos, de água e variáveis físico-químicas;
- d) Triar material, enviar amostras de água para análise, tabular dados;
- e) Construir o mapa de uso e ocupação da Bacia do Ribeirão Graipú;
- f) Entregar relatórios semestrais comprovando o andamento do trabalho;
- g) Entregar como produto final um relatório técnico do biomonitoramento e inferência sobre a qualidade do ribeirão, bem como sobre a efetividade de algumas ações do programa “Graipu Água e vida” e ainda proposições de medidas que visem melhorar a qualidade da água ao longo da bacia;
- h) Comunicar ao SAAE sobre as publicações oriundas do projeto;
- i) Confeccionar uma cartilha apresentando os organismos bioindicadores do ribeirão e sua importância na qualidade da água com foco na Educação Ambiental.

3.1.2. Do SAAE/GUANHÃES:

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso financeiro;
- d) Fornecer carro, gasolina e um servidor para acompanhar a equipe nas campanhas de coleta;
- e) Fornecer o barco e EPIs para a coleta de amostras na barragem, caso necessário;
- f) Permitir a publicação dos dados em forma de resumos, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e/ou dissertação;
- g) Publicar no domínio do site do SAAE a cartilha confeccionada com foco na Educação Ambiental.

3.1.3. Da FUNDEP:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria;
- b) Prestar ao IFMG informações sobre os recursos recebidos;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo de Parceria, em conta específica.;

- d) Informar previamente ao SAAE/GUANHÃES os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria, e que sejam de sua responsabilidade;
- e) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- f) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- g) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- h) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- i) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados ou quaisquer pessoas, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre o SAAE/GUANHÃES, o pessoal do IFMG e da FUNDEP, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Eventual desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos, financeiros ou não, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

5.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, se aplicável, será definida por meio de instrumento próprio, a ser formalizado no momento em que se verificar, por qualquer dos partícipes, potencial propriedade intelectual derivada das atividades constantes no Plano de Trabalho, observando os critérios ali descritos.

5.4. O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e **registrados no sistema de acompanhamento do IFMG.**

5.9. Caberá aos PARCEIROS, em comum acordo, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países, observada a cláusula 5.12.

5.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

5.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

5.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às

medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

5.13. Os PARCEIROS poderão outorgar poderes entre si para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

5.14 Os PARCEIROS se comprometem a comunicar um ao outro sobre a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual da Tecnologia e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento por um dos parceiros poderá ser realizada mediante autorização por escrito do outro PARCEIRO, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

9.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo de Parceria, jamais para qualquer outro propósito.

9.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Parceria e as leis de proteção de dados.

9.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

9.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

9.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas

autoridades.

10.2. Os coordenadores do projeto, indicados na forma da cláusula 3.1, anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOU - Diário Oficial da União, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho assinado pelos coordenadores, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. Os coordenadores deverão encaminhar aos setores responsáveis do seu respectivo órgão:

a) Relatório de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Relatório de Resultado Final: no prazo de até 90(noventa) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Relatório de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado.

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

16.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

17.2. Os bens remanescentes adquiridos em razão da execução do presente Acordo de Parceria serão de titularidade do IFMG/campus São João Evangelista.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Parceria disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges**, **Procurador Federal**, em 10/12/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior**,



Reitor Substituto, em exercício da Reitoria, em 10/12/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Coelho Ventura, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Representante legal da empresa**, em 14/12/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 15/12/2021, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Lima Pereira, Testemunha**, em 15/12/2021, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1023850** e o código CRC **0763C8F0**.

23214.001458/2021-17

1023850v1



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

CONVÊNIO

1. DADOS DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROJETO*

1.1 DADOS DA PARTE I

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais campus São João Evangelista - Colegiado de Ciências da Natureza		CNPJ: 10.626.896/0001-72
Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2.590 - Bairro Buritis		
Cidade: Belo Horizonte	U.F.: MG	C.E.P.: 30575-180
DDD/Telefone: (33) 2513-5225		Entidade (Pública ou Privada): Pública
Nome do Responsável: Kléber Gonçalves Glória		C.P.F. 551.507.726-15
C.I./Órgão Expedidor: MG 3.698.675 SSPMG	Cargo: Professor	Função: Reitor
E-mail: gabinete@ifmg.edu.br		Telefone: (31) 2513-5225

1.2 DADOS DA PARTE II

Órgão/Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães		CNPJ: 21.250.048/0001-28
Endereço: Travessa dos Leões, nº 140 - Centro		
Cidade: Guanhães	U.F.: MG	C.E.P.: 39740-000
DDD/Telefone: (33) 3421-1531		Entidade (Pública ou Privada): Pública
Nome do Responsável: José Geraldo Coelho Ventura		C.P.F. 853.025.386-87
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo: Presidente	Função: Presidente
E-mail: presidencia@saaeguanhaes.com.br		Telefone:

1.3 DADOS DA PARTE III

Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP		CNPJ: 18.720.938/0001-41
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 - Unidade Administrativa II - Pampulha		

Cidade: Belo Horizonte	U.F.: MG	C.E.P.: 31270-901
DDD/Telefone: (31) 3409.4202		Entidade (Pública ou Privada): Privada
Nome do Responsável: Jaime Arturo Ramírez		C.P.F.:
C.I./Órgão Expedidor:	Cargo:	Função: 554.155.556-68
E-mail: presidencia@fundep.com.br		Telefone: (31) 3409.4202

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO*

Título do Projeto:	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO RIBEIRÃO GRAIPU COM ENFOQUE NOS MACROINVERTEBRADOS BENTÔNICOS
Prazo de Execução do Projeto (em meses):	24
Data Estimada para Início do projeto (dd/mm/aaaa):	04/01/2022

Coordenador(es) do Projeto:

Nome	SIAPE	E-mail	Telefone
Graziele Wolff de Almeida Carvalho	1870907	graziele.wolff@ifmgç.edu.br	(33) 9887036551 (33) 3421-2900
Patrícia Pereira Gomes	1239850	patricia.pereira@ifmg.edu.br	(44) 991784285
Elisa de Pinho Barroso Mesquita		elisapbm@hotmail.com	(33) 995692552

Objetivos do Projeto

- Inferir sobre a qualidade e integridade biológica do Ribeirão Graipu através da análise da comunidade de macroinvertebrados bentônicos (MO).
- Verificar se as ações do programa "Graipu Água e vida" estão refletindo na qualidade e integridade biológica do Ribeirão Graipu ao longo do tempo.

Justificativa da Proposição:

A bacia do rio Doce, apesar de ser uma das principais bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, apresenta um grau de degradação ambiental em estágio avançado e com uma relevância consideravelmente significativa. É urgente a necessidade de intervenções e aplicação de projetos de revitalização que assegurem a regularização das vazões e a melhoria da qualidade do corpo hídrico. Por este motivo, é de fundamental importância que todos os tributários do rio Doce estejam com seus ecossistemas saudáveis (IGAM, 2010a).

O Ribeirão Graipu, localizado no município de Guanhães em Minas Gerais, é um afluente do rio Corrente Grande que deságua no rio Doce. O Graipu é o principal corpo hídrico que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) tem como ponto de captação de água para tratamento e distribuição para toda cidade. Ao longo do tempo, o Ribeirão veio sofrendo diversas interferências antrópicas em toda sua extensão. O desmatamento de matas ciliares e matas em topos de morro, queimadas, erosão do solo por pastagens e monoculturas, pisoteio do gado em nascentes, assoreamento em leitos d'água, além da poluição por agrotóxicos, são os principais fatores de degradação do entorno do corpo hídrico (SAAE, 2006).

Para se avaliar os níveis de perturbações em ambientes aquáticos advindos de impactos ambientais, recomenda-se o monitoramento da qualidade da água. De acordo com os critérios da Resolução CONAMA 357/05, o monitoramento de um corpo hídrico engloba a “medição ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade da água”, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo d’água. Ainda no monitoramento ambiental, análises de comunidades biológicas podem ser utilizadas para avaliar a qualidade ambiental tendo em vista a integridade ecológica do ecossistema aquático. No artigo 8º parágrafo 3º, essa resolução também sugere a aplicação de biomonitoramento de comunidades aquáticas quando apropriado, para avaliar a qualidade dos cursos d’água.

Na Deliberação Normativa Conjunta nº 01, de 5 de maio de 2008, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e Estadual de Recursos Hídricos (CERH), orienta o uso de comunidades de organismos aquáticos para avaliar a qualidade ecológica dos ecossistemas aquáticos. Para avaliação da integridade em ecossistemas lóticos, os bioindicadores previstos em legislação ambiental são os macroinvertebrados bentônicos, macrófitas, perifíton e, quando necessário, peixes, zooplâncton, potenciais vetores de doenças e patógenos (COPAM/CERH, 2008).

A utilização de macroinvertebrados, grupos de organismos aquáticos visíveis a olho nu, como insetos aquáticos, crustáceos, moluscos, dentre outros, são os organismos mais utilizados em programas de monitoramento em todo o mundo, pois eles apresentam respostas identificáveis de impactos ambientais múltiplos e/ou específicos, difusos ou pontuais, viabilizando respostas rápidas sobre causa-efeito entre os estressores ambientais, composição e estrutura de comunidades (Rosenberg & Resh 1993, Barbour *et al.* 1999).

A comunidade dos macroinvertebrados bentônicos, é um componente essencial para o perfeito funcionamento dos ecossistemas aquáticos, atuando em processos ecológicos de transferência de energia e de ciclagem de nutrientes. Além disso, tem um papel fundamental na movimentação de contaminantes e nutrientes que compõe os sedimentos.

Objetivando promover trabalhos de grande relevância, para revitalização e preservação ambiental do Ribeirão Graipu, o SAAE juntamente com a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e o Centro Brasileiro para Conservação da Natureza e Desenvolvimento Sustentável (CBCN), desenvolveu o programa denominado “Graipu Água e Vida”, que tem por objetivo desenvolver projetos que promovam uma melhoria no equilíbrio ecológico em processos de ocupação e atividades praticadas na área da bacia com o sistema hidrológico.

No intuito de contribuir com os dados levantados e analisados ao longo dos anos referente ao Programa “GRAIPU ÁGUA E VIDA”, este trabalho tem como proposta avaliar a qualidade ambiental das águas do Ribeirão Graipu no município de Guanhães/ MG, com ênfase na avaliação das comunidades de macroinvertebrados bentônicos.

Descrição Completa do Objeto

O convênio visa uma parceria entre IFMG - SJE e o SAAE Guanhães com o intuito de realizar uma pesquisa científica no Ribeirão Graipu, principal corpo hídrico que abastece a cidade, com o objetivo de diagnóstico da macrofauna de invertebrados bentônicos e inferir sobre a qualidade do rio baseada na análise dessa comunidade. A utilização de macroinvertebrados em programa de biomonitoramento fornece respostas identificáveis e mensuráveis de impactos ambientais que ocorrem na bacia, com isso, é possível fazer uma análise da integridade ecológica do rio bem como propor medidas de melhoria. Para isso serão instituídos 9 (nove) pontos de coletas ao longo dos trechos do alto, médio e baixo Ribeirão Graipu na cidade de Guanhães em MG. Cada trecho constará com 3 pontos de coletas. A localização final dos pontos de amostragem será definida após uma visita de campo juntamente com a equipe do SAAE, priorizando pontos em diferentes uso e ocupações da bacia, como nascente preservada, próximo à cava de mineração, na barragem e área de captação, dentro do perímetro urbano, próximo à ETE e na foz. Poderá haver alteração no número de pontos amostrais em função da necessidade do programa Graipu Água e Vida. Para o estudo dos macroinvertebrados bentônicos as amostras serão coletadas bimestralmente e em triplicadas em cada ponto, a campanha será realizada em um dia, visando realizar 6 campanhas ao ano. O universo amostral será de 6 campanhas x 2 anos de estudo x 9 pontos x 3 repetições em cada ponto dando um total de 324 amostras. O ribeirão Graipu possui trechos rasos de água corrente, trechos profundos (barragens) e trechos poluídos. Com isso, diferentes formas e materiais de coleta serão necessários. As amostras dos organismos bentônicos em pontos rasos serão coletadas utilizando um amostrador tipo suber com malha de 0,5 mm. Para complementar o esforço amostral, a fim de contemplar toda a riqueza do ambiente, poderá ser utilizada uma rede de amostragem com largura de 65 cm e com abertura de 40 cm. O esforço amostral será padronizado por meio da fixação do tempo de captura em média 2 a 4 minutos, por cada triplicata. Em regiões profundas, como barragens, onde será necessária a utilização de barco, a coleta será feita com a utilização de uma draga Van Veen que deverá ser lançada 3x por triplicada. Ainda em campo, a amostra será coletada e transferida para potes plásticos de 1 litro, etiquetados e fixadas em uma solução de formaldeído a 37%. Após cada coleta, o material será triado no laboratório de Ecologia do IFMG - SJE. As amostras deverão ser lavadas sobre peneiras de malhas de 0,053 a 2,0 mm. Os exemplares serão observados com auxílio de lupa estereoscópica. Os indivíduos coletados deverão ser preservados em álcool 70% em eppendorfs e/ou potes. Todo protocolo de coleta e triagem será baseado no protocolo da CETESB (2012).

Alguns dados físico-químicos serão analisados ao longo do ribeirão para caracterizar a qualidade de água. Em cada ponto de coleta, serão medidos o potencial hidrogeniônico (pH), condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos (TDS) e oxigênio dissolvido por meio da sonda de qualidade da água multiparâmetros (Portable Multiparameter Water Quality Meter, Bante 900P). Também será avaliado a velocidade do fluxo através de um fluxímetro. Além desses, serão realizadas 108 análises de matéria orgânica, 108 fósforo total e 108 nitrogênio total (6 campanhas x 2 anos x 9 pontos). A amostra de água será coletada e enviada para análise em laboratório, necessitando de serviço de postagem a cada campanha de coleta.

Para descrição geral dos ambientes também serão mesuradas as características do habitat físico dos riachos nos pontos amostrados através de um Protocolo de Avaliação Rápida (PRA) da Diversidade de Habitats modificado do protocolo da Agencia de Proteção Ambiental da cidade de Ohio EUA (Callisto et al., 2002) o qual irá incluir: profundidade do canal, largura da área molhada, tipo do substrato, fluxo, presença/ausência de cobertura vegetal e tipo de vegetação ciliar e influência antrópica (presença de construções, pasto, agricultura, rodovias, lixo, etc.). Além dessa avaliação do habitat físico em loco, será construído um mapa de uso e ocupação da bacia para correlação com os dados bióticos e abióticos.

Segue uma listagem de materiais necessários para relação da pesquisa que o IFMG-SJE não dispõe:

- Amostrador Surber (250µm de abertura de malha);
- 1 jogo de peneiras granulométricas (Aberturas de malha: 0,053mm, 0,125mm, 0,250mm, 0,500mm, 1,0mm e 2,0mm);
- Fluxômetro;
- Bandeja transluminada;
- Draga Van Veen;
- Sacos plásticos (50x80cm e 40x60cm);
- Potes plásticos (500mL);
- Garrafas plásticas para coletar amostras de água (500mL ou 1L);
- Caixas plásticas ou baldes (carregar os sacos com amostras);
- Trena;
- Álcool 70%;
- Pinças de relojoeiro (tamanho AA);
- Bandejas plásticas translúcidas (para triagem);
- Papel vegetal (para etiquetas);
- Tubos Falcon (15mL - para armazenar os macros triados);
- Eppendorfs (para armazenar os macros identificados);
- Macacão de coleta com bota (macacão de pesca).

Espera-se que o presente estudo contribua de maneira significativa com o programa GRAIPU ÁGUA E VIDA, trazendo dados inéditos sobre a estrutura da comunidade de macroinvertebrados bentônicos na bacia, e respondendo como essa é influenciada pelo uso múltiplo das águas, mensurando suas repostas bioindicadoras.

Ainda será entregue ao SAAE um relatório técnico do biomonitoramento e inferência sobre a qualidade do ribeirão, bem como sobre a efetividade de algumas ações do programa "Graipu Água e vida" e serão propostas medidas que visem melhorar a qualidade da água ao longo da bacia.

O IFMG-SJE se propõe a publicar virtualmente, no site do SAAE, uma cartilha sobre a importância do biomonitoramento e os MO encontrados no Graipu.

Descrição das metas, etapas e cronograma de execução

Meta	Indicador Físico da Meta		Etapa/Fase	Período de Execução da Etapa	
	Unid. de Medida	Qtd.		Início	Término
Definição dos pontos amostrais	dia	1	Reconhecimento da área de estudo e definição dos pontos amostrais e do tamanho do trecho. Georreferenciamento dos pontos para construção do mapa de uso e ocupação	mês 1	mês 2
			Ida aos pontos de coleta pré-definidos e Coleta bimestral de macroinvertebrados bentônicos com rede suber. draga e peneiras	mês 2	mês 23

Campanha de campo para coleta dos bentos, de água e dados abióticos	número de campanhas	12 (6 por ano)	coleta bimestral de água para análise	mês 2	mês 23
			obtenção bimestral de dados físico-químicos com a sonda	mês 2	mês 23
			Envio de 2 amostras de água coletadas em cada ponto (9) para o laboratório após cada campanha (12) para análise de N total e P total	mês 2	mês 23
Análise de água (Ntotal e Ptotal)	unidade	216	Recebimento dos resultados, tabulação dos dados e análise dos resultados	mês 3	mês 23
			Triagem das triplicatas do bentos coletados em cada ponto (9) em cada campanha de campo (12)	mês 3	mês 23
Triagem e identificação do material em laboratório	unidade	324	Identificação taxonômica das espécies	mês 2	mês 23
			Tabulação dos dados	mês 3	mês 23
			Confecção semestral de relatório para mostrar o progresso do trabalho	mês 6	mês 18
Relatórios	unidade	4	Confecção de relatório final com todos os dados obtidos nos projetos, entrega de produtos gerados, apresentação para o SAAE	mês 23	mês 24
			Confecção de cartilha digital com os principais bioindicadores da Bacia do Graipú	mês 12	mês 24

3. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO DETALHADO

DESEMBOLSO IFMG							
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	Desembolso IFMG	
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)	Execução Própria	Repasse Fundação
				(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
TOTAL							
DESEMBOLSO PARTÍCIPE							

Nome do Partícipe: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães

Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)
capital	Amostrador Surber (250µm de abertura de malha)	und	1	730	730
capital	Jogo de Peneiras granulométricas	und	1	600	600
capital	Fluxômetro	und.	1	6.000	6.000
capital	Bandeja transluminada	und.	1	620	620
capital	Draga Van Veen aço carbono	und	1	3.300	3.300
capital	Pote plástico com tampa 500 ml	kit com 20 unds	20	25	500
custeio	Saco plástico 50x80	kit com 100 und	5	80	400
custeio	Saco plástico 40x60	kit com 100 und	5	70	350
custeio	Garrafa plástica 500 ml	kit com 100 und	5	85	425
capital	baldes plásticos de 20 L	und	5	25	125
custeio	Solução álcool etílico (etanol) 70%	L	10	13,5	135
capital	Pinças de relojoeiro (tamanho AA)	und	5	25	125
custeio	Tubos Falcon (15ml)	pc com 50 und	5	75	375
custeio	Eppendorfs (1,5 ml)	pc com 500 und	2	120	240
		pc			

custeio	Luva latex tamanho M	und	100	1	100	100
capital	Macacão de coleta impermeável com bota acoplada tamanho M ou 38	und	1	1	200	200
custeio	Análises químicas de Fósforo total da água metodologia SMEWW 4500-P B/E (23ª ed.)	und	108	31,00		3.348
custeio	Análises químicas de Nitrogênio Amoniacal total da água metodologia EPA Method 350.2 (1974)	und	108	30		3.240
custeio	Serviço de postagem das amostras de água	und	216	16,00		3.456
custeio	Bolsa de Iniciação Científica valor vigente CAPES	und	72	400		28.800
Custeio	Fundação de Apoio	Und	01	5.896,56		5.896,56
TOTAL						58.965,56

TOTAL GERAL	58.965,56
--------------------	-----------

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Valor/Mês (R\$)					
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
IFMG						
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
PARTÍCIPE SAAE - Guanhães	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	3900,78	3900,78	3900,78	3900,78	3900,78	3900,78
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	3900,78	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36

	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36	1862,36	1862,34

5. PLANO DE APLICAÇÃO **NÃO** FINANCEIRO DETALHADO

IFMG						
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	
Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)	
custeio	Horas de trabalho dos pesquisadores (dois doutores dedicando 8h semanais cada)	h	aprox. 1536	24	36.864	
custeio	Hora de trabalho do técnico em laboratório	h	aprox. 800	12	9.600	
capital	Sonda multiparâmetro de análise de qualidade de água (pH, condutividade, OD, Temperatura)	und	1	4.000	4.000	
capital	Microscópio estereoscópico Trinocular, Zoom 1x-4x-10x-16x	und	2	5.900	11.800	
capital	Microscópio binóculo Zeiss Primo Star	und.	2	8950	17.900	
capital	Placa de petri para observação em lupa e microscópio	und.	10	7	70	
capital	GPS MAP 64x portátil Garmim	und.	1	3.000	3.000	
capital	Licença do Software ArcGis Pro	und.	1	600	600	
capital	Câmera fotográfica Nikon AF-S D3300 para registro em campo	und	1	2.800	2.800	
capital	Câmera para microscópio Moticam 5+ 5.0 MP para fotografia dos organismos e confecção da cartilha	und.	1	3.200	3.200	
capital	Adaptador para Câmera em microscópio	und.	1	79	79	
capital	Turbidímetro dlt Del Lab	und.	1	3.000	3.000	
TOTAL					92.913	
PARTÍCIPE						
Nome do Partícipe: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães						
Item		Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total	
Natureza				(R\$)	(R\$)	

Natureza de Despesa	Item Especificação			(R\$)	(R\$)
Capital	Carro para levar equipe nas campanhas de coleta	und.	1	40.000	40.000
Custeio	Gasolina para abastecer o carro	L	aprox. 50	6,50	325
Custeio	Apoio técnico do servidor nas coletas	h	aprox. 100	10	1000
TOTAL					41.325

TOTAL GERAL	
--------------------	--

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES*

São obrigações dos partícipes:

1) IFMG - campus São João Evangelista

- Realizar as campanhas de campo com coleta dos bentos, de água e variáveis físico-químicas
- Triar material, enviar amostras de água para análise, tabular dados
- Construir o mapa de uso e ocupação da Bacia do Ribeirão Graipú
- Entregar relatórios semestrais comprovando o andamento do trabalho
- Entregar como produto final um relatório técnico do biomonitoramento e inferência sobre a qualidade do ribeirão, bem como sobre a efetividade de algumas ações do programa "Graipu Água e vida" e ainda proposições de medidas que visem melhorar a qualidade da água ao longo da bacia.
- Comunicar ao SAAE sobre as publicações oriundas do projeto.
- Confeccionar uma cartilha apresentando os organismos bioindicadores do ribeirão e sua importância na qualidade da água com foco na Educação Ambiental.

2) SAAE - Guanhães MG

- Cumprir o cronograma de desembolso financeiro
- Fornecer carro, gasolina e um servidor para acompanhar a equipe nas campanhas de coleta
- Fornecer o barco e EPIs para a coleta de amostras na barragem, caso necessário
- Permitir a publicação dos dados em forma de resumos, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e/ou dissertação.
- Publicar no domínio do site do SAAE a cartilha confeccionada com foco na Educação Ambiental.

3) Fundep

- Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução do projeto, zelando pelo seu cumprimento;
- Atuar como interveniente nos termos da Lei nº 8.958/94, realizando a gestão administrativa e financeira do projeto, notadamente, administrando o recurso disponibilizado pelo SAAE - Guanhães MG, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular da parceria, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização.

7. TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES*

O detentor da titularidade dos bens remanescentes deste projeto é o IFMG - campus São João Evangelista; salvo o fluxômetro que será do SAAE - Guanhães.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa de Pinho Barroso Mesquita**, Usuário Externo, em 28/10/2021, às 07:44, conforme art. 1º,



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Wolff de Almeida Carvalho, Professora**, em 28/10/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pereira Gomes, Professora**, em 03/11/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0987913** e o código CRC **62CDB80A**.